

## **PROJETO DE LEI Nº 4.055, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

**Assegura reserva mínima de vagas em editais de licitação e contratos para realização de obras públicas e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fará constar, em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos realizados com o mesmo fim, exigência de que a empresa contratada reserve, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas de emprego para moradores do Município de Timóteo.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior não se aplica às seguintes hipóteses:

I - às contratações que exijam especializações e/ou condições específicas regidas pela Consolidação das Lei do Trabalho – CLT;

II – às empresas prestadoras de serviços que tenham no seu quadro funcional menos de cinco funcionários contratados.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará à empresas as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa de 500 (quinhentas) UPFMT's (Unidade Padrão Fiscal do Município de Timóteo) em caso de descumprimento do disposto no art. 1º;

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, bem como ocorrerá a suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;

IV – suspensão definitiva do Alvará de Funcionamento.

**Parágrafo único** . Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nesta Lei.

**Art. 4º** A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2017

Ivair Guimarães  
**Vereador**

Pastora Sônia Andrade  
**Vereadora**

Fábio Campos Binha  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA**

Apresentamos ao Plenário desta Casa o presente de lei que assegura reserva mínima de vaga em editais de licitação e contratos, prioritariamente, para moradores do nosso município.

Sabemos que muitos trabalhadores precisam sair de onde residem para trabalhar em outra cidade, por vezes muito distante da família.

A proposição tem como objetivo minimizar os impactos causados pela contratação de mão de obra oriunda de fora do nosso Município, em detrimento dos trabalhadores locais, assegurando um percentual mínimo de vagas aos moradores de Timóteo.

Contamos com os nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2017

Ivair Guimarães  
**Vereador**

Pastora Sônia Andrade  
**Vereadora**

Fábio Campos Binha  
**Vereador**